

ACT TENCEL ENGENHARIA 2023/2024

TENCEL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N. 02.428.472/0005-07, com sede à Rua 13, Qd.09, Lote 14 - Polo Empresarial de Goiás - Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado por seu Procurador, Osney Marques da Silva,

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA - SINDUR, CNPJ 05.658.802/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Nailor Guimarães Gato, CPF: 068.740.452-53, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Agosto de 2023 a 31 de Julho de 2024 e a data base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da empresa **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, com abrangência em todo o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo índice do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, acrescido de 4,50%(quatro vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário-base do mês de agosto de 2023.

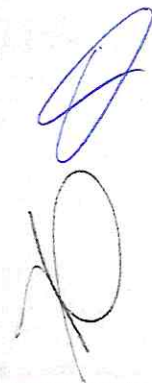
CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo serão reajustados em agosto de 2023, em razão disso, passarão a obedecer aos seguintes valores:

- . Auxiliar Eletricista - R\$ 1.403,00;
- . Eletricista de Baixa e Alta Tensão - R\$ 2.130,00;
- . Encarregado de Eletricista de Baixa e Alta Tensão - R\$ 2.475,00;
- . Eletricista de Linha Viva - R\$ 2.638,00;
- . Encarregado de Linha Viva - R\$ 3.350,00;
- . Eletrotécnico - R\$ 2.877,00;
- . Demais empregados - Piso Salarial Mínimo - R\$ 1.403,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês de agosto de 2023, a empresa, pagará aos seus empregados que não tenham outro piso definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de agosto de 2023, a empresa reajustará os salários dos demais cargos que não possuem piso definido neste ACT, pelo índice de 4,5% acordado entre as partes.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais retroativas a agosto/2023, decorrentes do reajuste concedido deverão ser quitadas a partir do primeiro mês subsequente ao da assinatura deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os empregados, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá o TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) por dia, 23 (vinte e três) vales/refeições por mês, independentemente do número de dias úteis, que será pago durante os 12 (doze) meses do ano, com exceção ao período de férias que não haverá pagamento do vale alimentação. Nos meses trabalhados a Empresa fornecerá o ticket refeição ou alimentação até o dia 01 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa pagará o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por refeição, quando for necessário executar atividades extras, nas seguintes condições:

I. Caso solicitado ao empregado o atendimento emergencial fora do horário comercial (8h as 18h) e de sua escala de trabalho, sendo o mesmo acionado antes das 21h e a jornada emergencial ultrapassar às 22h;

II. Atendimento emergencial aos finais de semana e feriados: Caso solicitado ao empregado o trabalho em atendimento emergencial aos finais de semana e feriado, fora de sua escala de trabalho, sendo o mesmo acionado antes das 12h, e sua jornada ultrapasse as 14h, ou acionado antes das 21h, e ultrapasse as 22h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se como atendimento emergencial toda solicitação feita em caráter emergencial, ou seja, sem antecedência previa para que haja planejamento:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos valores contidos no § SEGUNDO, serão pagos na modalidade cartão TICKET EMPRESARIAL, isto é, em cartão distinto dos valores mensais pagos no TICKET ALIMENTAÇÃO, sendo creditado no cartão vinculado ao colaborador em até 2 (dois) dias úteis após atividade emergencial realizada.

PARAGRAFO QUARTO: Não haverá desconto do Vale Alimentação, quando o trabalhador por motivos alheios a sua vontade, faltar por 02 (dois) dias consecutivos ou alternados ao mês, desde que comprovado pela apresentação de Atestado Médico.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo a empresa, a seu critério, excetuando a escala 5x1, compensar ou prorrogar as horas do sábado, durante o período de segunda a sexta, em qualquer dia da semana, ou no próprio sábado, ficando mantidas as condições mais benéficas já praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos atendimentos das emergências ocorridos



fora do horário contratual, as horas trabalhadas serão registradas pelo próprio empregado e serão consideradas e pagas como horas extras trabalhadas. Ocorrendo emergência na jornada noturna, das 22h00min às 05h00min horas da manhã seguinte, além do adicional de horas extras será devido o adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA 12X36 - Resta autorizada a adoção da jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, gozados ou indenizados os intervalos de repouso e alimentação, nos termos do Art. 71, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ESCALA 5X1 - A empresa poderá adotar equipes de revezamento no sistema de 05 (cinco) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 07 (sete) horas e 20(vinte) minutos, e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados e não compensados com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - ESCALA 4X1 - A empresa poderá adotar equipes de revezamento no sistema de 04 (quatro) dias trabalhados por 01 (um) dia de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados e não compensados com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO - ESCALA 4X2 - A empresa poderá adotar equipes de revezamento no sistema de 04 (quatro) dias trabalhados por 02 (dois) dias de descanso nos turnos diurno ou noturno, observado o limite diário de 08 (sete) horas e 48(quarenta e oito) minutos, e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, admitida a prorrogação e compensação de jornada, nos termos do art. 59 da CLT, remunerando os feriados trabalhados e não compensados com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando que horas de treinamentos são um benefício para aprimorar a qualificação do empregado, acorda-se que o tempo despendido pelo empregado para a frequência a cursos de formação escolar e de aprimoramento profissional, custeado pela Empresa e realizados fora da jornada de trabalho, não será considerado como tempo de serviço ou à disposição da empresa para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal diária de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, sendo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - de segunda-feira a sábado, com o acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - domingos e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, exceto nas jornadas 12x36,5x1, 4x1 e 4x2, por força do § único do art. 59-A da CLT.



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todo trabalhador que executa atividades em área de risco o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A Empresa, na adoção do regime de sobreaviso, remunerará o trabalhador que, excepcionalmente, vierem a permanecer nesse regime de sobreaviso, na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O eletricitista plantonista que atua em regime de plantão ou de revezamento não poderá ser colocado em sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O eletricitista que for escalado para atuar como folguista e permanecer no pátio da empresa aguardando ordens, receberá como se em atividade estivesse e a jornada não poderá ultrapassar o limite legal, aí computados o período à disposição e o de efetiva atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Para o profissional Eletricista de Baixa e Alta Tensão ou Eletricista de Linha Viva, exclusivamente, que acumular sua função com a função de motorista, exclusivamente em veículos caminhões, fará jus ao recebimento de adicional de 10% (dez por cento) do seu salário base, e ficará responsável pela higiene e conservação do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins aqui previstos, a autorização será emitida em duas vias, valendo o ciente do empregado na primeira via como prova da entrega da segunda via.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Resta desde já autorizado, os descontos provenientes de danos causados aos veículos da empresa, desde que efetivamente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O profissional autorizado a conduzir os veículos da empresa, quando da ocorrência de infrações de trânsito, além de autorizar o desconto do respectivo valor, fica obrigado a assinar os documentos necessários para reconhecimento do condutor e a respectiva transferência da pontuação auferida, atendendo ao disposto no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, sendo que a recusa para tanto, poderá ensejar as penalidades previstas no art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do salário da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa assegurará gratuitamente aos seus empregados, Seguro de Vida em grupo, conforme condições estabelecidas a seguir:



O Seguro de Vida será oferecido no ato da admissão e garantirá ao trabalhador ou ao (s) seu(s) beneficiários(s) o pagamento de uma indenização nos casos de invalidez ou morte, conforme detalhamento no quadro abaixo.

Coberturas:

Morte: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Invalidez Permanente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dependendo do grau da Invalidez.

Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber o correspondente a dois valores de Ticket Alimentação, cada um no valor estabelecido nesta Cláusula Décima Terceira desta ACT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e, caso a empresa tenha efetuado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus empregados ou de seus dependentes legalmente reconhecidos, limitado ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

A Empresa deverá prioritariamente, programar previamente e custear todas as despesas de seus empregados fora do local de domicílio, incluindo refeição e hospedagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na remota hipótese da empresa não conseguir programar previamente as refeições e hospedagem dos empregados quando fora do local de domicílio, deverá pagar diária no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), não integrando ao seu salário para quaisquer fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa fica obrigado a aceitar os atestados médicos e odontológicos entregue por seus empregados, desde que entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração correspondente aos dias de ausências justificadas pelos atestados médicos e odontológicos serão quitadas até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega do documento, juntamente com os demais vencimentos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados médicos deverão indicar expressamente o Código Internacional de Doenças - CID, bem como se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou somente o comparecimento ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao trabalho, caso em que será abonado o período da consulta e do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o atestado abonar o afastamento, o



número de dias deverá ser também escrito por extenso.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de acolhimento de atestados a que se refere o caput está limitada aos 15(quinze) primeiros dias de afastamento, salvo em se tratando de afastamento determinado pelo INSS, obtido por iniciativa e sob a responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecida a obrigação do empregado de encaminhar para empresa todo e qualquer documento relativo a afastamento para tratamento de saúde pelo INSS, para todos os fins, especialmente nos termos do art. 482 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecida a obrigação do empregado de se apresentar no Setor de RH da Empresa, no dia subsequente ao último dia de afastamento pelo INSS, para ser encaminhado ao médico do trabalho para realização do Exame Ocupacional de Retorno.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não comparecimento do empregado na data a que se refere o Parágrafo Sexto será considerado ausência não justificada para todos os efeitos legais, inclusive para os efeitos do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa tenha sido cientificada através de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir a empresa o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade, sindicato e valor das horas extras e outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMA DE PAGAMENTO

A Empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos à Previdência Social e ao FGTS, bem como levá-los em conta por ocasião do pagamento do 13º(décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03(três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134,



§1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Plano de assistência médica, hospitalar, laboratorial a todos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que optar pelo benefício, deverá coparticipar em seu custeio no valor de R\$92,40 (Noventa e dois Reais e Quarenta Centavos) por mês, sendo que o respectivo valor será descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela inclusão de seus dependentes legais, deverá custear integralmente o valor do benefício, sendo que o respectivo valor será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão homologadas no SINDICATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos empregados sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Sindicato garante o envio da listagem dos empregados sindicalizados, juntamente com a autorização expressa e individual dos referidos descontos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo, ainda, o sigilo das informações dos empregados repassadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, sessenta dias após a assinatura do referido ACT, que será repassado ao SINDICATO, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro - Porto Velho/RO, ou pelos e-mails:

sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA



Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria, desde que informem previamente a empresa em dias e horários que não comprometam a operação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA PONTE

A critério da empresa e em comum acordo com os empregados, poderá ser utilizado o banco de horas para que os empregados possam folgar nas segundas-feiras que caíam entre os finais de semana e feriados nacionais, ou nas sextas-feiras que caíam os entre feriados nacionais e finais de semana, contudo somente após autorização expressa e formal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, a partir de 01.08.2023, o sistema de compensação de jornada de trabalho, Banco de Horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O sistema de Banco de Horas é instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 31 de julho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dias a serem acumulados as HORAS DE TRABALHO obedecerão ao limite máximo de 02 horas extraordinárias por dia de trabalho, certos de que o Banco de Horas ajustado não pode abolir o descanso semanal remunerado (Lei nº 605/49 e artigo 7º, XV da CF/88) e nem exceder a carga de 10 horas diárias, exceto o disposto no art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação a cada hora trabalhada e acumulada e inserida dentro do BANCO DE HORAS, serão equivalentes a mesma quantidade na ocasião de sua efetiva compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas acumuladas não poderão ultrapassar o quantitativo de 120 horas, sendo que, caso esse limite seja atingido, o empregado deverá compensar as horas ou a empresa deverá efetuar o pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa se compromete a emitir trimestralmente a partir da implantação do Banco, Controle de Horas de Trabalho, informando sobre a quantidade de horas efetuadas em cada mês dentro do trimestre, inclusive as horas acumuladas, que será entregue aos empregados para conferência e anuidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo a compensação das horas extras durante a vigência deste Acordo Coletivo, a empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a remuneração da época do encerramento do Banco, de forma indenizada, aplicando os percentuais previstos na legislação, no 5º dia útil do mês seguinte ou, em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos na legislação.

PARÁGRAFO SEXTO - Obrigam-se as partes contratantes, observar e



cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante e havendo Acordo determinado pela maioria, será esse expresso em novo Termo Aditivo, que fará parte integrante e indissolúvel, naquilo em que não conflitar com o presente 1º Aditivo e do Acordo Coletivo Trabalho 2022/2023 firmado em 01/08/2022.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados que venham a ser admitidos após a celebração deste ACORDO, estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste Acordo, desde que fornecida cópia dele ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições dele.

PARÁGRAFO NONO - O presente acordo terá abrangência a todos os empregados da TENCEL Engenharia, independente da área de atuação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletiva de Trabalho.

Porto Velho - RO, 29/11/2023.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE
RONDÔNIA - SINDUR**



TENCEL ENGENHARIA EIRELI

